

Processo: 1058777
Natureza: Representação
Exercício: 2019
Representante: Câmara Municipal de Virginópolis
Representado: Prefeitura Municipal de Virginópolis

À Secretaria da 1ª Câmara,

Trata-se de representação protocolizada pela Câmara Municipal de Virginópolis, com pedido de medida cautelar, para que seja determinado ao Prefeito, Sr. Bobby Charles das Dores Leão, a regularização do repasse duodecimal à Câmara dos Vereadores.

A representante aduz, em síntese, que, no mês de janeiro/2019, o repasse do duodécimo da Câmara foi aquém do valor devido, de acordo com a Receita Corrente Líquida do exercício de 2018 e com a Lei Orçamentária n. 34/2018.

Conforme despacho de fl. 69/69-v, na data de 4/2/2019, determinei a intimação do Sr. Bobby Charles das Dores Leão, Prefeito Municipal de Virginópolis, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestasse acerca dos fatos denunciados face ao disposto no art. 29 – A, da CR/88, bem como da Decisão Normativa n. 006/2012 do TCEMG.

Em atendimento, o responsável apresentou documentação de fl. 74/92, a qual foi submetida à análise da 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ªCFM, a fl. 95/101-v.

Passo a análise do pedido de medida cautelar.

Compulsando os autos, verifico que a matéria, ora em exame, refere-se ao suposto repasse a menor realizado pelo Chefe do Executivo no exercício de 2019 à Câmara Municipal. Segundo manifestação do Prefeito Municipal de Virginópolis, o Recurso em Mandado de Segurança n. 44.795 anulou a Consulta n. 834.614 deste Tribunal de Contas restabelecendo a vigência da Súmula 102 do TCEMG, que determinava que a contribuição do FUNDEB não integra a base de cálculo a que se refere o art. 29-A da Constituição Federal de 1988 para o fim de repasse de recursos à Câmara Municipal. Esclarece, ainda, que foi impetrado Mandado de Segurança

visando que o Município abstenha de deduzir da base de cálculo dos duodécimos os valores da contribuição para formação do FUNDEB, o que foi denegado pelo TJMG.

Pela documentação acostada a fl. 99/99-v, verifico que o montante de R\$3.064.065,44 não foi considerado na base de cálculo de que trata o art. 29-A da Constituição da República, para efeito do repasse dos duodécimos à Câmara Municipal de Virginópolis no exercício de 2019, com fundamento na decisão proferida pelo STJ no Recurso em Mandado de Segurança nº 44.795 – MG.

Neste contexto, resta incontroverso que o Município de Virginópolis, não cumpriu a deliberação proferida por este Tribunal na Consulta nº 837.614, nem o comando do art. 1º, *caput*, da Decisão Normativa n. 6/2012, no sentido de que a contribuição do Município ao FUNDEB compõe a base de cálculo de que trata o art. 29-A da Constituição da República, para efeito de repasse de recursos à Câmara Municipal.

Ressalta-se que este Tribunal vem entendendo, em casos similares¹, que o valor destinado pelos Municípios na composição do FUNDEB não deve ser excluído das receitas que compõem a base de cálculo do repasse destinado às Câmaras Municipais.

Ademais, a Primeira Câmara, recentemente, determinou medida cautelar para que o Município cumprisse o comando previsto no artigo 1º da Decisão Normativa n. 6/12.²

No tocante ao argumento suscitado pelo Prefeito Municipal de que a decisão do Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança n. 44.795 anulou a Consulta n. 834.614 deste Tribunal de Contas restabelecendo a vigência da Súmula 102 do TCEMG, entendo que referida decisão não obriga esta Casa a adotar tal entendimento, uma vez que referido acórdão é objeto de Recurso Extraordinário no Superior Tribunal Federal (RE 985.499), ainda em tramitação, razão pela qual o artigo 1º da Decisão Normativa n. 06/2012 está em vigência, *in verbis*:

Art. 1º O valor correspondente à contribuição do Município ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) não deve ser deduzido da base de

¹ Representação n. 1047798, Rel. Conselheiro Wanderley Ávila, Sessão 23/8/2018; Consulta n. 859122, Rel. Conselheira Adriene Andrade, Sessão de 28/11/2012.

² Representação n. 1066488, Rel. Durval Ângelo, Sessão de 9/4/2019; Representação n. 1054022, Sessão 22/2/2019, Rel. Conselheiro Substituto Adonias Monteiro.

cálculo de que trata o art. 29-A da Constituição da República de 1988, para efeito de repasse de recursos à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não compõem a base de cálculo de que trata o *caput* os recursos transferidos ao Município pela União e pelo Estado em razão do FUNDEB, bem como os recursos advindos da complementação da União, nos termos dos artigos 4º a 7º da Lei Federal nº 11.494, de 20/06/07.

Com relação ao Mandado de Segurança impetrado pela Câmara Municipal de Virginópolis, autos de n. 0005081-43.2018, em consulta ao site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais³, constato que foi denegado o *mandamus* e remetido para o Tribunal de Justiça para análise de apelação, assim, também, não houve o trânsito em julgado da referida deliberação.

Neste contexto, considerando a vigência da Decisão Normativa n. 06/2012, e presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, concedo a liminar pleiteada, para que a Prefeitura Municipal de Virginópolis restabeleça a legalidade do repasse duodecimal à Câmara Municipal, abstendo-se de deduzir da respectiva base de cálculo a contribuição feita pelo Município ao FUNDEB, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 85, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Intime-se, por *e-mail* e por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC), o Prefeito Municipal de Virginópolis, Sr. Boby Charles das Dores Leão, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência desta decisão, comprove o restabelecimento da legalidade.

Cumprida esta determinação e referendada pela 1ª Câmara esta decisão cautelar, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer preliminar.

Tribunal de Contas, 8/5/2019.

**Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator**

³ Disponível em:

<https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_movimentacoes.jsp?comrCodigo=718&numero=1&listaProcessos=18000508>

Acesso em: 7 de maio de 2019.